



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS



PROJETO DE LEI Nº

/2025

Itaguaí, 29 de dezembro de 2025.

Vereador Autor: Guilherme Farias

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE POR MEIO DA COMPENSAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO EM ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, permitindo que o Poder Executivo regulamente a conversão de multas de trânsito municipais em doações voluntárias de sangue.

Art. 2º – Para fins de diretriz desta política, o Poder Executivo poderá considerar apto ao benefício o condutor que realize doação voluntária de sangue em hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a compensação de valores, sugerindo-se como parâmetro:

- I – Possibilidade de compensação de multas de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para uma doação comprovada;
- II – Possibilidade de compensação de multas de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para duas doações comprovadas.

Art. 4º – As doações para fins de compensação deverão ser comprovadas mediante certificado oficial do hemocentro, contendo os dados de identificação do doador e a data da coleta.

Art. 5º – Caberá ao órgão de trânsito municipal, no âmbito de sua competência e conveniência administrativa, regulamentar os procedimentos para o protocolo do pedido e a validade das doações realizadas nos 12 meses anteriores.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização integrando a educação no trânsito e o fomento à doação de sangue.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FARIAS
VEREADOR



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

A presente proposta fundamenta-se em três pilares essenciais:

1. Crise nos Bancos de Sangue e Saúde Pública

É de conhecimento público que os hemocentros que atendem a nossa região enfrentam dificuldades constantes para manter estoques mínimos de sangue. A doação é um ato voluntário e vital, sendo que uma única bolsa pode salvar até quatro vidas. Ao criar um incentivo direto, o Município de Itaguaí assume um papel protagonista no fomento à solidariedade e no apoio direto ao sistema de saúde.

2. O Caráter Pedagógico da Multa de Trânsito

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que a punição não deve ter apenas um fim arrecadatório, mas, sobretudo, um fim educativo. A possibilidade de compensar uma infração por meio de um ato de civismo (a doação de sangue) transforma uma medida punitiva em uma ação de responsabilidade social. O condutor, ao doar sangue, redime sua falha no trânsito contribuindo diretamente para a preservação da vida.

3. Competência e Legalidade

O projeto estabelece diretrizes, respeitando a competência do Poder Executivo para regulamentar os detalhes administrativos e operacionais. A medida não gera renúncia de receita injustificada, mas sim uma "troca de ativos": o Estado abre mão de um valor pecuniário em favor de um bem jurídico superior: a vida e a saúde dos cidadãos.

4. Impacto Social em Itaguaí

Ao integrar a educação no trânsito com campanhas de doação, Itaguaí pode se tornar uma referência regional em políticas públicas criativas e humanas. A limitação de valores e a exigência de comprovantes oficiais garantem a segurança jurídica e a transparência do programa, evitando qualquer tipo de fraude. Diante da relevância da matéria e do alcance social da proposta, que visa salvar vidas nos hospitais e educar cidadãos nas ruas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**GUILHERME FARIAS
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

